



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

02.03.06  
Márcia M. Avelar Boaventura  
Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre a regularização fundiária dos assentamentos populares consolidados de interesse municipal, com vista a cumprir a função social da propriedade e proteger os interesses da coletividade e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, respeitando os seguintes princípios:

a) – atender a função social da propriedade, com subordinação de uso e ocupação do solo de interesse coletivo;

b) – implementar política municipal de desenvolvimento urbano que contemple a população de baixa renda, com adoção de medidas que facilitem a legalização e regularização de assentamentos populares já consolidados.

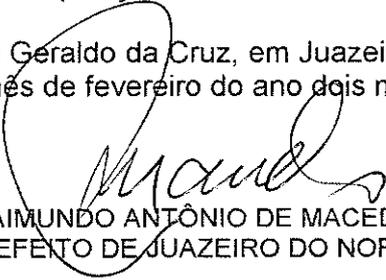
Art. 2º - Fica determinado que o terreno pertencente à Associação dos Moradores do Bairro Frei Damião, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.677.101/0001-64, localizado no bairro Frei Damião, objeto da matrícula nº 24.788, do Livro nº 2, do 2º Ofício local, cuja área encontra-se ocupada por população de baixa renda, há mais de 5 (cinco) anos, é considerado Área Especial de Interesse Social – AEIS., para fins de regularização fundiária, independentemente da dimensão ocupada por cada imóvel, uma vez que a área consolidada não pode ser comparada ao Parcelamento do Solo Urbano previsto na Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único – Cada imóvel terá sua matrícula definida e caracterizada após a devida sentença judicial, nos termos dos arts. 10 e seguintes, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis (2006).///

  
RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE